

---

RESOLUÇÃO 001/PRES/2024 - 09 ABRIL DE 2024

A Presidente da Mantenedora da Faculdade de Rolim de Moura - FAROL, Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura Ltda., no uso de suas atribuições e competências regimentais, resolve estabelecer regras para Pós-Graduação EAD da Farol.

As regras estabelecidas nesta Resolução se baseiam nos critérios aprovados pela Faculdade de Rolim de Moura (FAROL) e pelos sócios da entidade mantenedora.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O propósito desta Resolução é definir as regras e orientações que devem ser observadas pelos acadêmicos inscritos nos cursos de Pós-Graduação a distância (EAD) providos pela FACULDADE FAROL. Tais regras fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e estão alinhadas com a legislação vigente.

### **DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA)**

**Art. 2º** O acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) será disponibilizado aos acadêmicos mediante login e senha, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do pagamento integral do curso nos moldes estabelecidos contratualmente.

**Art. 3º** O AVA é a plataforma principal para acesso aos materiais acadêmicos, interação com professores e colegas, realização de atividades e avaliações, sendo de responsabilidade do acadêmico o zelo pela confidencialidade de suas credenciais de acesso.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE FAROL**

**Art. 4º** A FACULDADE FAROL é responsável pelo projeto pedagógico, coordenação pedagógica e acadêmica dos cursos, garantindo sua qualidade e o cumprimento das metodologias de educação a distância.

**Art. 5º** Somente será disponibilizado aos acadêmicos o conteúdo, conforme o plano do curso previamente estabelecido, com acesso aos materiais de estudo e orientação por parte dos professores, após a matrícula.



## DAS OBRIGAÇÕES DOS ACADÊMICOS

**Art. 6º** Os acadêmicos devem fornecer todas as informações necessárias de forma fidedigna e sob a sua responsabilidade, para a realização do curso, mantendo-as atualizadas junto à instituição.

**Art. 7º** É obrigação dos acadêmicos observar todas as normas e procedimentos estabelecidos nesta Resolução bem como na Central de Ajuda ao Acadêmico, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação (MEC).

**Art. 8º** Qualquer inconsistência quanto ao conteúdo ou a plataforma na prestação dos serviços deve ser comunicada à FACULDADE FAROL de forma tempestiva para que seja devidamente regularizado no prazo. As avaliações realizadas pelos acadêmicos no decorrer do Curso terão como objetivo verificar o aprendizado e o desempenho do(a) ACADÊMICO(A) em relação aos conteúdos ministrados.

## DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 9º** A avaliação da aprendizagem de cada disciplina ou atividade será composto por atividades formativas e somativas, podendo incluir, mas não se limitando a: provas objetivas, trabalhos individuais ou em grupo, seminários, participação em fóruns, entre outros, conforme estabelecido pela FACULDADE FAROL.

**Art. 10** O(A) ACADÊMICO(A) deverá obter nota igual ou superior a seis (6,0) em cada avaliação para ser considerado aprovado na disciplina.

§ 1º Caso o(a) ACADÊMICO(A) não alcance a nota mínima estabelecida, poderá ter direito a uma segunda chamada, desde que solicitada formalmente à Coordenação do Curso através do e-mail [pos@farol.edu.br](mailto:pos@farol.edu.br) em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado da avaliação.

§ 2º A segunda chamada poderá ser realizada em data a ser definida pela Coordenação do Curso, e a nota obtida nessa segunda avaliação substituirá a nota anteriormente obtida, independentemente de ser maior ou menor.

§ 3º Caso o(a) ACADÊMICO(A) não obtenha a nota mínima necessária na segunda chamada, ficará sujeito à reprovação na disciplina e deverá cursá-la novamente em até 06 (seis) meses após a conclusão do curso, observando os procedimentos de matrícula, além do pagamento da disciplina, estabelecidos pela FACULDADE FAROL.

**Art. 11** É vedado ao(a) ACADÊMICO(A) utilizar-se de meios fraudulentos ou desonestos para obtenção de notas, ficando sujeito às sanções previstas na Resolução da FACULDADE FAROL, que podem incluir a reprovação na disciplina, suspensão ou até mesmo desligamento do Curso.



**Art. 12** O(A) ACADÊMICO(A) deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para a realização das avaliações, não sendo aceitos pedidos de prorrogação, salvo em casos devidamente justificados e aceitos pela Coordenação do Curso.

**Art. 13** Em caso de suspeita de plágio ou cópia não autorizada em trabalhos acadêmicos, a FACULDADE FAROL poderá adotar as medidas cabíveis, que incluem a reprovação na disciplina e outras sanções disciplinares conforme previsto no Regimento Interno.

**Art. 14** A divulgação dos resultados das avaliações será feita exclusivamente através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sendo de responsabilidade do(a) ACADÊMICO(A) consultar regularmente sua área acadêmica para acompanhar seu desempenho e eventuais comunicados da Coordenação do Curso.

## DO PAGAMENTO E CANCELAMENTO

**Art. 15** O pagamento pelos serviços educacionais contratados deve ser efetuado nos prazos e formas estabelecidos no site da FAROL e do aceite na ficha de matrícula, sendo permitido o parcelamento conforme opções disponibilizadas.

**Art. 16** O cancelamento de matrícula deve ser solicitado em até 48 horas após a sua confirmação no programa de pós-graduação.

**Art. 17** O acadêmico deve formalizar o pedido de cancelamento através do e-mail [pos@farol.edu.br](mailto:pos@farol.edu.br) dirigido à secretaria do programa de pós-graduação.

**Art. 18** Após o cancelamento da matrícula dentro do prazo estipulado acima, o acadêmico tem direito ao reembolso de 50% (cinquenta por cento) do total do valor pago.

**Art. 19** Após receber o pedido de cancelamento, a secretaria do programa de pós-graduação deve confirmar o recebimento e processar a solicitação dentro de 03 (três) dias úteis. Uma vez concluído o processo de cancelamento, a instituição deve fornecer ao acadêmico uma confirmação por escrito do cancelamento e, se aplicável, informações sobre o reembolso.

## DO PRAZO PARA CURSAR A PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 20** O programa de pós-graduação EAD é composto por 13 módulos, com duração máxima de 18 meses, contados a partir da data de matrícula do acadêmico.

**Art. 21** O acadêmico pode completar todos os requisitos do programa de pós-graduação, incluindo os 13 módulos, dentro de um período mínimo de 6 a 10 meses a partir da data de matrícula.

**Art. 22** A coordenação do programa de pós-graduação é responsável por monitorar o progresso acadêmico de cada matrícula efetivada. Caso seja identificado

desempenho insatisfatório ou falta de progresso dentro do prazo estabelecido, o acadêmico poderá estar sujeito a algumas medidas, incluindo aconselhamento, suspensão temporária ou mesmo cancelamento da matrícula.

**Art. 23** Em casos de o acadêmico não conseguir concluir o programa de pós-graduação, incluindo os 13 módulos, dentro do prazo máximo estabelecido e não obtiver uma prorrogação aprovada, a matrícula poderá ser cancelada conforme as políticas da instituição.

## DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

**Art. 24** O aproveitamento de disciplinas refere-se à possibilidade de um acadêmico transferir créditos de disciplinas previamente concluídas em outro programa de pós-graduação para o programa atual, desde que haja equivalência e compatibilidade entre as disciplinas.

**Art. 25** O acadêmico interessado em aproveitar disciplinas deve submeter uma solicitação formal à coordenação do programa de pós-graduação, através do [pos@farol.edu.br](mailto:pos@farol.edu.br) indicando as disciplinas que deseja aproveitar e fornecendo documentos necessários, como ementas, históricos escolares e outros exigidos.

**Art. 26** A coordenação do programa de pós-graduação, em conjunto com o departamento acadêmico pertinente, analisará a solicitação de aproveitamento de disciplinas. Essa análise envolverá a comparação dos conteúdos programáticos, dos objetivos de aprendizagem e do desempenho acadêmico. Com base nessa análise, será tomada decisão sobre o aproveitamento das disciplinas solicitadas.

**Art. 27** O aproveitamento de disciplinas pode levar à diminuição das horas necessárias para finalizar o programa de pós-graduação. Contudo, como se trata de um curso promocional, não será concedida nenhuma compensação financeira, mesmo que o aproveitamento seja aprovado.

## DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

**Art. 28** O acadêmico que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas nesta resolução, fará jus ao certificado de conclusão, emitido gratuitamente pela FAROL, mediante os devidos registros estudantis no histórico escolar.

§ 1º A emissão de certificado de Pós-Graduação não é automática, devendo o acadêmico, ao final do curso, requerer, acompanhado de cópia do RG e CPF, através de e-mail enviado à [pos@faol.edu.br](mailto:pos@faol.edu.br).

§ 2º O certificado de conclusão de curso só será emitido se o acadêmico:

- I - Obtiver aproveitamento de 70% (setenta por cento) por disciplina e frequência de 75% (setenta e cinco por cento) por cada disciplina.
- II - Estiver em situação regular em relação aos documentos exigidos na matrícula.

- III - Cumprir todas as disposições das normas acadêmicas e administrativas do curso.  
IV - Estiver em situação financeira regular com a IES – Instituição Superior de Ensino.

§ 3º Os Certificados que não forem solicitados pelo acadêmico no prazo máximo de um ano após a conclusão do curso, poderão ser requeridos como segunda via, sujeito às condições de prazo e pagamento estabelecidas pelo órgão responsável.

§ 4º O acadêmico inscrito em um curso de pós-graduação que não for aprovado nas atividades e componentes curriculares que integram a carga horária do curso e também não cumpra com todos os requisitos descritos nesta resolução poderá receber certificado de extensão pelas atividades devidamente realizadas.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** A FACULDADE FAROL reserva-se o direito de realizar alterações no curso, incluindo atividades e conteúdo programático, mediante prévia comunicação aos acadêmicos.

**Art. 30** Tais alterações não darão ensejo a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento aos acadêmicos.

**Art. 31** O acadêmico concede à FACULDADE FAROL o direito de utilizar sua imagem, voz, nome e trabalhos acadêmicos para fins informativos e promocionais. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser observado por todos os acadêmicos matriculados nos cursos de Pós-Graduação a distância oferecidos pela instituição.

**Art. 32** O acadêmico aceita e adere de forma integral e irrestrita às condições previstas nesta resolução.

**Art. 33** O acadêmico desde já são expressamente cientes de que na hipótese de inadimplemento, seus nomes e CPF serão incluídos em cadastros restritivos.

**Art. 34** Qualquer tolerância por parte da Faculdade FAROL pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo Acadêmico.

**Art. 35** A FAROL se reserva o direito de suspender esta resolução ou de alterar as condições aqui estabelecidas, a qualquer tempo e sem necessidade de consulta ou de aviso prévio a quem quer que seja.

**Art. 36** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela FAROL, "ad referendum" de seus Conselhos e sócios mantenedores.

**Art. 37** Incorporam-se a esta Resolução, as determinações supervenientes oriundas de disposições internas ou de normas baixadas pela FAROL.

**Art. 38-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Editais da Faculdade de Rolim de Moura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.



**FACULDADE DE ROLIM DE MOURA – FAROL**  
**SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**  
**CNPJ/MF n. 04.767.589/0001-09**